

ENTREGUE À MESA EM
- 05 MAI 17 37 88 031212

PROJETO DE LEI Nº 336, DE 1999

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões <u>07</u> , maio, <u>99</u>
Vanderlei Macris - Presidente

Transforma em Estância Turística o Município de Fartura.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É transformado em Estância Turística o Município de Fartura.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLS. N.º <u>01</u>
RGL. <u>2399</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Justificativa

Fartura é um dos municípios do Estado mais privilegiados em termos de belezas naturezas.

Situa-se na região central do Estado e é de fácil acesso, em face das modernas rodovias que o servem.

A cidade conta com aproximadamente 18.000 (dezoito mil) habitantes, os quais tem à sua disposição uma infra-estrutura de serviços no nível do desejável.

No município desenvolve-se um bom comércio, sendo que a atividade agropecuária é digna de registro.

Por sua posição geográfica privilegiada, Fartura possui inúmeras belezas naturais, sendo procurada por turistas de várias regiões, que para lá acorrem em busca de lazer.

O município fica ao lado dos Rios Itararé e Verde, sendo que a Represa Chavantes se constitui em um ponto de atração, que faz de Fartura um polo turístico.

A transformação do município de Fartura em estância turística se constituirá num fator de incentivo e de incremento ao desenvolvimento local, posto que possibilitará a exploração do potencial ecológico que lá existe.

Daí porque estamos propondo o presente projeto de lei, na certeza de que esta Casa e o Poder Executivo lhe darão acolhimento, numa demonstração de que reconhecem Fartura como um dos mais belos recantos naturais do nosso Estado.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" de <u>08-05-99</u>

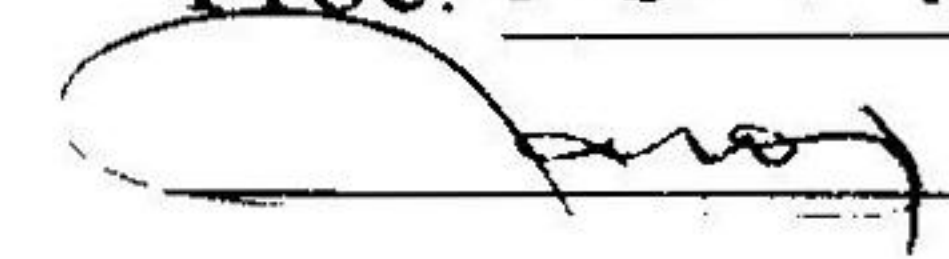
SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>2399</u> de <u>10</u> , <u>05</u> , <u>99</u>
Autuado com <u>01</u> folhas
Ass. <u>[assinatura]</u>

[assinatura]
ANTONIO SALIM CURIATI
Deputado Estadual

PPB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinaturas
SSC. 715189-9
Conferência

Folha 2
Proc. 2379



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 38ª a 42ª Sessões Ordinárias (de 11 a 17/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 17/05/99

